



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.514/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO À CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para execução do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana/PAC2 no Parque Alvorada I, Parque Alvorada II, Vilinha e adjacências, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas do PAC2.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana/PAC2 no Parque Alvorada I, Parque Alvorada II, Vilinha e adjacências, no âmbito do Programa de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas do PAC2.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular cotas do Fundo de Participação dos Municípios/FPM, da Arrecadação Tributária Municipal ou de sua cota parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias/ICMS, para cumprimento da obrigação com a Caixa Econômica Federal, durante o prazo de vigência do contrato.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Lei Orçamentária Anual, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS;

Função de governo: 15 - URBANISMO;

Sub-função: 451 - INFRAESTRUTURA URBANA;

Programa: 60 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS;

Ação: 1.143 - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS/PAC2;

Fonte de Recurso: 07 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4.º - A receita proveniente da operação de crédito, autorizada por esta lei, servirá como cobertura orçamentária.

Art. 5.º - O saldo da operação de crédito, autorizada por esta lei, que não for liberado no mesmo exercício financeiro em que o crédito for liberado, será incluído na lei orçamentária do exercício seguinte.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, incluirá, no orçamento anual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do financiamento.

Art. 7.º - Os prazos de amortização e carência, data de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, bem como os encargos financeiros e as outras condições, seguirão as normas estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Art. 8.º - O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de Imperatriz, em 30 (trinta) dias, após a efetivação da operação autorizada por esta lei, cópia do contrato e seus anexos.

Art. 9.º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2013, 192.º DA INDEPENDÊNCIA E 125.º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO DE IMPERATRIZ